



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos

Proc 014/06
Fl. 048
Rely

LEI COMPLEMENTAR Nº 008-06 DE 18 DE MAIO DE 2006.

“ALTERA OS ARTIGOS 38 E 43, ANEXOS I-A, I-B, I-D, V E VI, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 004/03 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT, Dr. **ANTONIO DE ANDRADE JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1 – O § 1º do Art. 38 da Lei Complementar nº 003/03 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 38 -
§ 1º. Para efeitos desta Lei, o Vencimento Padrão do Município de São José dos Quatro Marcos é de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais) podendo ser alterado, através de Lei ordinária, de acordo com a política salarial adotada pelo Município.

Art. 2º - O caput e o Parágrafo único do artigo. 43 da Lei Complementar nº 003/03 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43. O reajuste a ser oferecido aos servidores públicos efetivos (Anexo I-A) deverá ser aprovado por Lei Ordinária e aplicado ao vencimento padrão, sendo então desta forma, corrigidos todos os vencimentos dos demais cargos na mesma proporção.

Parágrafo único - Poderá haver correção salarial diferenciada para os níveis salariais, onde a diferença entre o menor e maior nível salarial seja reduzida, através de alteração dos coeficientes salariais constantes nos anexos I-A, I-B, I-D, e VI aprovado através de Lei Ordinária.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos

04/06
043
[Signature]

Art. 3º Os anexos I-A, I-B, I-D, V e VI da Lei complementar nº 004/03 passam a vigorar de acordo com os anexos desta Lei, com os seguintes percentuais de correção dos vencimentos:

I – Para os vencimentos do nível 01 dos Cargos Efetivos 16,666%.

II – Para os vencimentos dos demais níveis dos Cargos Efetivos, Cargos Comissionados e Funções Gratificadas 5,32%.

Parágrafo Único – As alterações se referem à revisão geral, anual de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 e inciso IV do art 6º da Constituição Federal, feita, nos termos da Lei nº 956, com vigência desde o dia 18 de Junho de 2.002, corrigindo o Vencimento Base dos servidores do Poder Executivo, inclusive autarquias e fundações, exceto, aos Secretários Municipais, extensiva aos aposentados e pensionistas: retroativo a 1º de Abril de 2006.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2.006.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT
AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2006

ANTONIO DE ANDRADE JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

